

em comissão na Divisão de Cálculos, ref. CC3, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 21.05.2010.

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 1.381 de 27 de Maio de 2010

Dispõe sobre a divulgação dos dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, por meio da Rede Mundial de Computadores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Portal Cidade Transparente, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores – Internet, para veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do Município, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras municipais, inclusive referente a recursos extraordinários;

II – todos os atos praticados pelas unidades gestoras municipais no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número correspondente do processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

III – os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal do Poder Executivo Municipal;

IV – os resumos dos instrumentos de contratos e de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior (caput do art. 26, parágrafo único do art. 61, § 3º do art. 62, arts. 116, 119 e 124 da Lei Federal nº 8.666/93);

V – o balanço consolidado das contas do Município, suas autarquias, fundações, fundos e empresas públicas;

VI – as relações mensais de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta, contendo a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 16 da Lei Federal nº 8.666/93);

VII – o Plano Plurianual e seus anexos;

VIII – a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

IX – a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

§ 1º O dados referentes aos incisos I e II deverão ser disponibilizados no sítio, atualizados diariamente.

§ 2º Os relatórios mencionados no inciso III deverão ser disponibilizados no sítio, até o dia 30 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre e de cada quadrimestre de referência, respectivamente.

§ 3º Os resumos de que trata o inciso IV deverão ser disponibilizados no sítio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo e as comunicações de dispensa e de inexigibilidade deverão ser disponibilizadas no sítio, até o quinto dia da data da ratificação.

§ 4º O balanço consolidado previsto no inciso V deverá ser disponibilizado no sítio, até o último dia do quarto mês subsequente ao exercício a que se referir.

§ 5º As relações citadas no inciso VI deverão ser disponibilizadas no sítio, até o último dia do mês subsequente ao que se referirem.

§ 6º Os instrumentos de que tratam os incisos VII a IX deste artigo, serão disponibilizados no sítio na data de suas publicações no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Ficam o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças, responsáveis pela gestão do Portal Cidade Transparente.

Art. 3º A Controladoria-Geral do Município verificará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de maio de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Republicação por incorreção

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

Portaria nº. 026, de 25 de fevereiro de 2010.

O Diretor-Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, Decreto nº. 5.960/97, Art.13º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 001/97.

Resolve:

Designar os servidores do quadro efetivo do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, na qualidade de representantes do empregador, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA exercício de 2010 da seguinte forma:

Presidente:

Wildyles Disley Lopes Campos, matrícula nº. 700042.

Membros Titulares Eleitos:

Dallia Miranda de Queiroz – matrícula nº. 700119;

Sânio Pinto Veras - matrícula nº. 700085;

Arlem Souza da Silva – matrícula nº. 700171;

Rubensia Silva de Lima Camelo - matrícula nº. 700110;

Membros Suplentes Eleitos:

Maria Valclécia Lins da Costa – matrícula nº. 700121;

Francisca das Graças Prado Couto - matrícula nº. 700153;

Weskley Silva e Souza – matrícula nº. 700141.

Membros Titulares Indicados:

Mário Marcelo Nascimento de Lima – matrícula nº. 700059;

Francisco Carolino da Costa Neto – matrícula nº. 700129;

Haroldo Macário de Oliveira – matrícula nº. 700039.

Membros Suplentes Indicados:

Márcia Lopes Rocha - matrícula nº. 700114;

José Cardoso Ferreira – matrícula nº. 700074;

Clemildo Pereira de Souza – matrícula nº. 700003.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Semy Alves Ferraz
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município de Rio Branco

Portaria Nº 1386/2010

A Procuradoria-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, XXI, da Lei Municipal nº 1.629/06;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, através da Portaria nº 3.018/09 publicada no Diário Oficial nº 10.201 de 29.12.09, contra o Procurador Jurídico I. F. J, matrícula nº 538224;

CONSIDERANDO que a Portaria visava apurar a infringência dos artigos 63, I e VII e 71, II e IV da Lei Municipal nº 1.629/06;

CONSIDERANDO que após conclusão dos Trabalhos do PAD, com a decisão final, concluiu-se que, o Procurador Jurídico I. F. J., matrícula nº 538224, infringiu o art. 63, I, e o art. 71, II e IV da Lei Municipal nº 1.629/2006, além do art. 117 da Lei Federal nº 8.112/1990 e art. 119-P da Lei Municipal nº 1.342/2000;

CONSIDERANDO que a decisão de redução da penalidade de vinte (20) dias para cinco (05) se deu em razão de Despacho assinado pelo Chefe do Executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Aplicar ao Procurador Jurídico I. F. J., a sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de cinco (05) dias, a serem contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se cópia da mesma à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para efetuar o desconto dos dias em que o Procurador Jurídico I. F. J., ficará suspenso, fazendo constar na Pasta Funcional do Servidor a presente Portaria.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, Capital do Estado do Acre, Em 26 de Maio de 2010.

Márcia Cristina C. Lopes Alóidio
Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 364/2010

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, No uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento de Adriana Cristina Evangelista, Diretora do Departamento de Assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com saída prevista para o dia 07 e retorno para o dia

